



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**BHTRANS - Empresa de Transportes
e Trânsito de Belo Horizonte**

OFÍCIO BHTRANS-DPR/ SENGE Nº. 531 /2023

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2023.

Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos uma via original do Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025, firmado entre a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte SA - BHTRANS e esse Sindicato.

Solicitamos a divulgação dos termos pactuados à categoria de empregados representados, bem com o registro do documento junto ao sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Júlia Costa Gallo – BT 90030
Presidente Substituta – DPR

Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A

Ao Senhor
Murilo de Campos Valadares
Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais – SENGE-MG
Rua Araguari, 658, Barro Preto – Belo Horizonte/MG
CEP 30.190-110

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE-MG**, CNPJ nº 20.123.428/0001-39, neste ato representado por seu Presidente Murilo de Campos Valadares,

e a

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, CNPJ nº 41.657.081/0001-84, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Júlia Costa Gallo, que regerá as relações do trabalho entre a empresa e os empregados representados por este Sindicato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025, a data-base dos empregados da BHTrans em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá os empregados representados pelo SENGE-MG, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A BHTrans corrigirá os salários dos empregados representados por este Sindicato em 1º de maio de 2023 pelo percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2023.

§ 1º - Em 1º de maio de 2024, a BHTrans corrigirá os salários dos empregados representados por este Sindicato em percentual equivalente ao INPC/IBGE acumulado entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 que incidirá sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2024.

§ 2º - Tendo em vista o disposto no "caput" e parágrafo primeiro dessa cláusula, também não haverá aplicação de correção salarial diferenciada ou aumento na remuneração para os empregados ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança, ficando vedada a concessão de qualquer correção ou aumento diferenciado, sob pena de extensão a todos os demais empregados representados pelo SENGE-MG.

§ 3º - Estão excluídas do parágrafo terceiro desta cláusula:

- a) as progressões salariais previstas no Plano de Cargos, Salários e Carreira – PCSC;
- b) as alterações salariais decorrentes da transformação dos cargos comissionados e funções de confiança em eventual alteração da estrutura organizacional da BHTrans;
 - b.1.) para a eventual alteração da estrutura organizacional da BHTrans, poderão ocorrer criações, transformações, extinções, alterações de denominação, transferências, fusões, desmembramentos e alterações de competências das unidades organizacionais da estrutura da Empresa e nos cargos comissionados e funções de confiança a elas vinculados.
- c) as alterações salariais decorrentes da uniformização do PCSC da Empresa com a legislação do Município de Belo Horizonte, especificamente no tocante às regras de opção remuneratória aplicável aos cargos públicos de provimento em comissão;

- d) as alterações salariais, porventura oriundas do resultado dos trabalhos de revisão do PCSC; e
- e) as provenientes de decisões judiciais ou por força da lei.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas em dias úteis e não compensadas serão pagas com os adicionais de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário-hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. O trabalho extraordinário em dias de repouso ou feriados será remunerado com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

§ 1º As horas extras laboradas na sexta-feira, sábado e domingo da semana santa; no sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval, até às 12h da quarta-feira de cinzas, desde que haja festividade no município, após às 12h dos dias 24 e 31 de dezembro de 2023 e de 2024 e os dias 25 de dezembro de 2023 e de 2024 e 1º de janeiro de 2024 e de 2025, serão remuneradas com o adicional de 200% (duzentos por cento).

§ 2º Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras quando for compelido a participar de reuniões ou cursos designados pelo empregador, desde que ultrapasse o horário diário de trabalho.

§ 3º O empregado para laborar em regime de horas extras, deverá ser devidamente autorizado pela Diretoria e poderá optar pelo recebimento ou pela compensação destas horas extraordinárias. A compensação será feita da seguinte forma: para o trabalho extra nos dias de repouso ou feriado - 2 (duas) horas de descanso para cada hora extra trabalhada e, nos demais dias - 1 (uma) hora de descanso para cada hora extra trabalhada. As compensações deverão ser realizadas até o final do mês subsequente ao daquele em que ocorrer o labor extraordinário.

§ 4º As horas extras laboradas pelo empregado, autorizadas pela Diretoria e não pagas na apuração mensal serão pagas em até 10 (dez) dias úteis após solicitação por parte do empregado, a contar da data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados concursados que manifestaram expressa discordância com o acordo judicial feito pela BHTrans e o SINTAPPI/MG, nos autos do processo nº 0679-2004- 111-03-00- 4, perante a 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, a BHTrans manterá o pagamento do adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, mensalmente, para cada ano completo de efetivo serviço na BHTrans, limitado a 35% (trinta e cinco por cento), a ser pago na folha do mês em que o empregado completar 12 (doze) meses de serviços na BHTrans, respeitado o disposto na Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º Para fins de pagamento do adicional previsto no “caput” não será considerado tempo de efetivo serviço aquele decorrente de contrato de trabalho já extinto ou suspenso, com exceção dos 180 (cento e oitenta) primeiros dias de afastamento previdenciário por acidente de trabalho e dos 120 (cento e vinte) primeiros dias de afastamentos previdenciários por doença e licença maternidade, durante a vigência deste Acordo.

§ 2º Não se aplica a regra prevista no Parágrafo Primeiro ao empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTrans para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, mantendo-se a contagem de tempo para fins de pagamento do anuênio.

§ 3º Para os empregados noticiados no “caput” desta cláusula, o cálculo do adicional por tempo de serviço incidirá sobre o seu salário base da seguinte forma: 1% (um por cento) para 12 (doze)

meses de efetivo serviço na BHTrans, 2% (dois por cento) para 24 (vinte e quatro) meses de efetivo serviço na BHTrans, 3% (três por cento) para 36 (trinta e seis) meses de efetivo serviço na BHTrans, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, além de se considerar a hora reduzida de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal, sem a integração dos adicionais previstos na Cláusula Sétima deste Acordo.

Parágrafo único. A BHTrans manterá o pagamento do adicional noturno aos empregados que trabalham no horário noturno e que forem convocados a participar de reuniões e cursos em horários diurnos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL PARA REGIME DE ESCALA

A BHTrans pagará ao empregado que trabalha em regime de escala, quando laborar aos domingos na sua jornada normal da escala, adicional de 50% (cinquenta por cento) e, quando laborar aos sábados, adicional de 20% (vinte por cento), calculados sobre a hora normal diurna do salário-base do empregado, não integrante à remuneração do empregado para efeito de cálculo do adicional noturno e horas extras.

Parágrafo único. Sendo o sábado ou o domingo dia de feriado, prevalecem os percentuais previstos na Cláusula Vigésima Sexta, caso a opção do empregado seja pelo recebimento das horas trabalhadas.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2023 a BHTrans concederá aos seus empregados vale alimentação/refeição, no valor facial de R\$35 (trinta e cinco reais), em número de 26 (vinte e seis) vales por mês, sendo permitida ao empregado a opção por vale- alimentação ou vale-refeição ou partes iguais, tendo os mesmos, natureza indenizatória.

§ 1º Nos casos de admissão ou demissão de empregado no curso do mês, o vale será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 2º A BHTrans descontará a título de participação do empregado no seu custeio, o equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor dos vales.

§ 3º A Empresa fornecerá vale-alimentação/refeição durante o período de afastamento previdenciário do empregado, limitado a 180 (cento e oitenta) dias por cada 12 (doze) meses de vigência do presente Acordo.

§ 4º Em 1º de maio de 2024, a BHTrans corrigirá o auxílio alimentação/refeição dos empregados representados por este Sindicato em percentual equivalente ao INPC/IBGE acumulado entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e incidirá sobre valor estipulado no "caput".

CLÁUSULA NONA – VALES-LANCHE

A BHTrans concederá vales-lanche, no valor facial de R\$8,58 (oito reais e cinquenta e oito centavos), em número de 22 (vinte e dois) vales por mês, exclusivamente aos empregados que exerçam suas atividades diariamente fora do ambiente interno da Empresa, nas ruas de Belo Horizonte, tendo os mesmos, natureza indenizatória.

§ 1º Para os demais empregados, a BHTrans concederá vales-lanche, no valor facial de R\$4,93 (quatro reais e noventa e três centavos), em número de 22 (vinte e dois) vales por mês.

§ 2º Poderão ser fornecidos, excepcionalmente, vales-lanche avulsos para os empregados escalados para trabalhos externos em casos de grandes mobilizações como início de operação de estações de integração, grandes mudanças no sistema de transporte etc.

§ 3º Não serão concedidos os vales-lanche nos períodos de licenças e afastamentos.

§ 4º Em 1º de maio de 2024, a BHTrans corrigirá os vales lanche dos empregados representados por este Sindicato em percentual equivalente ao INPC/IBGE acumulado entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e incidirá sobre os valores estipulados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALES-TRANSPORTE

O vale-transporte, benefício de natureza indenizatória, destinado exclusivamente à utilização efetiva de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares, com tarifas e políticas tarifárias fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais, será concedido conforme o número de dias efetivamente trabalhados presencialmente pelo empregado, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

§ 1º O vale-transporte é um benefício antecipado aos empregados, sendo vedada sua concessão em pecúnia.

§ 2º O empregado beneficiário do vale-transporte participará do seu custeio com valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do salário-base ou com o valor integral do vale-transporte, prevalecendo o que for menor, descontado em folha de pagamento.

§ 3º Será fornecido vale-transporte em função do número de linhas de ônibus necessárias para o deslocamento do empregado, de acordo com o seu local de residência e de trabalho, sendo de responsabilidade da Gerência de Administração Recursos Humanos -GEARH, com apoio da Gerência de Programação e Redes de Transporte - GESPR, a análise e concessão do benefício.

§ 4º O vale-transporte não será concedido aos empregados nos casos de férias, licenças, faltas abonadas ou não, ou quaisquer outros afastamentos, tendo em vista que o benefício se destina exclusivamente à utilização residência-trabalho e vice-versa.

§ 5º Em caso de divergência na concessão do vale-transporte, a GEARH efetuará o acerto dos valores indevidos do total disponibilizado no mês subsequente à apuração da ocorrência.

§ 6º O vale-transporte não será devido ao empregado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, por ser beneficiário da gratuidade no transporte coletivo, conforme o "caput" do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 7º A BHTrans permitirá a utilização dos seus estacionamentos ao empregado que optar pelo não recebimento do vale-transporte e para o empregado com idade igual ou superior 65 (sessenta e cinco) anos, sem ônus para os mesmos, observadas as normas internas da Empresa e a existência de vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A BHTrans manterá plano de assistência médica, contratado pela PBH de acordo com o chamamento público vigente, mantidas as atuais condições de cobertura e acomodações.

§ 1º Ficam mantidos, por ano de vigência do referido contrato, os atuais limites de utilização sem coparticipação nas 6 (seis) primeiras consultas e nos 8 (oito) primeiros exames, para os

empregados ativos.

§ 2º A BHTrans permitirá a possibilidade de adesão às opções de plano de saúde contratados pela PBH, respeitadas as normas vigentes.

§ 3º Além da coparticipação, os empregados da BHTrans contribuirão mensalmente com as alíquotas abaixo relacionadas, limitado ao custo da mensalidade do produto para cada beneficiário.

a) 3,1% (três vírgula um por cento) do salário-base mais gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver, para o titular;

b) 0,6% (zero vírgula seis por cento) do salário-base mais gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver, para cônjuge ou companheiro e filho inválido até 45 (quarenta e cinco) anos e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) acima de 45 anos.

c) 0,6% (zero vírgula seis por cento) do salário-base mais gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver, para filhos e enteados solteiros até 21 anos e para filhos enteados solteiros de 21 (vinte e um) a 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses de idade, comprovadamente estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 4º Os filhos e enteados solteiros na faixa etária de 24 (vinte e quatro) a 27 (vinte e sete) anos e 11 (onze) meses de idade e os pais inscritos em dezembro de 2020 no plano de saúde e atualmente ativos, terão o custo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário-base mais gratificação de função e/ou complementação salarial, quando houver, para cada dependente.

§ 5º Fica permitida a permanência dos filhos e enteados solteiros com idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos de idade, não estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que o empregado custeie integralmente os valores do plano de saúde e da coparticipação.

§ 6º O empregado aposentado poderá optar por continuar no Plano de Saúde, conforme previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-FUNERAL

A BHTrans garantirá à família do empregado falecido, através de dependente credenciado junto ao INSS, um adiantamento de até 1 (um) salário base nominal, limitado ao saldo do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, procedendo ao desconto do valor por ocasião do acerto final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-CRECHE

A BHTrans concederá auxílio-creche mensalmente no valor de R\$ 211,86 (duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos) a cada filho e/ou dependente legal do empregado, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses completos, fazendo-se o crédito do valor equivalente, automaticamente, em folha de pagamento, possuindo o mesmo, natureza indenizatória.

§ 1º Entende-se por dependente legal o enteado e o menor sob guarda ou tutela do empregado. Para fins de comprovação, o empregado deverá apresentar a certidão de casamento com o pai/mãe do enteado, a certidão de nascimento respectiva, termo judicial de guarda e/ou termo judicial de tutela, conforme for o caso.

§ 2º Em 1º de maio de 2024, a BHTrans corrigirá o auxílio creche dos empregados representados por este Sindicato em percentual equivalente ao INPC/IBGE acumulado entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e incidirá sobre valor estipulado no "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A BHTrans manterá Seguro de Vida em Grupo com sinistro no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), para os empregados que optarem pelo benefício, com os custos suportados em partes iguais pela BHTrans e pelos empregados, sendo a parte da Empresa de caráter indenizatório.

Parágrafo único. A BHTrans poderá permitir que a seguradora contratada ofereça aos empregados a possibilidade de ampliação do valor coberto, bem como a inclusão de cônjuge e filhos dependentes no grupo segurado, nas condições por ela estabelecidas, desde que os custos adicionais sejam integralmente suportados pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA/MEDICAMENTOS

A BHTrans reembolsará a título de Assistência Odontológica/Medicamentos, gastos com plano e/ou tratamento odontológico e medicamentos, o valor máximo de R\$1.392,45 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), por ano de vigência deste Acordo, por empregado, incluindo despesas com os dependentes legais, possuindo este, natureza indenizatória.

§ 1º Para os reembolsos ora ajustados serão exigidas as receitas, nominais aos empregados ou aos seus dependentes declarados à BHTrans, acompanhadas de nota fiscal quitada ou cupom fiscal, com o CPF do empregado, relacionando os produtos adquiridos ou os serviços prestados.

§ 2º Do valor estabelecido no “caput” desta Cláusula, o empregado poderá utilizar, para compra de medicamentos, até 80% (oitenta por cento) mediante a apresentação da nota/cupom fiscal quitado com a indicação do CPF do empregado, sem a necessidade de receita.

§ 3º A ausência de gastos comprovados não dá direito ao recebimento do auxílio ao final da vigência deste Acordo.

§ 4º Os empregados admitidos no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 terão direito ao valor do reembolso proporcional ao número de meses trabalhados no período de admissão, ou seja, 1/12 (um doze avos) do valor total para cada mês trabalhado. Entende-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º O empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTrans para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, fará jus ao reembolso previsto no “caput” desta cláusula no valor máximo de R\$1.392,45 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), descontados os valores recebidos relativos aos reembolsos do contrato de trabalho anterior. Estão incluídos neste procedimento os empregados provenientes do recrutamento amplo.

§ 6º Em 1º de maio de 2024, a BHTrans corrigirá o valor do reembolso de assistência odontológica/medicamentos dos empregados representados por este Sindicato em percentual equivalente ao INPC/IBGE acumulado entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e incidirá sobre valor estipulado no “caput” e § 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A BHTrans complementarará, por um período de 08 (oito) meses, a diferença entre o benefício previdenciário e o salário-base do empregado afastado, adicionando a este, se for o caso, o valor da complementação salarial e da gratificação de função.

Parágrafo único: A partir do 9º (nono) mês, a BHTrans reduzirá esta complementação em dez pontos percentuais por mês, ou seja, no 9º (nono) mês pagará 90% (noventa por cento) da diferença, no 10º (décimo), 80% (oitenta por cento) e assim sucessivamente, até o 13º (décimo

terceiro) mês quando cessará esta complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA SINDICAL

Fica assegurada a assistência sindical a todos os empregados dispensados após o término do contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Concede-se ao empregado dispensado sem justa causa, além do aviso prévio previsto em Lei, a indenização equivalente a 1 (um) dia de trabalho para cada ano de vigência do seu contrato de trabalho.

Parágrafo único. No início do período do aviso prévio o empregado dispensado sem justa causa poderá optar pela redução de 2 (duas) horas diárias no começo ou no final da jornada de trabalho ou 7 (sete) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

As advertências e suspensões só terão eficácia jurídico/administrativa quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção dos motivos da pena disciplinar. Caso seja opção do empregado, o empregador enviará ao sindicato da respectiva categoria cópia do comunicado.

Parágrafo único. Caberá ao empregado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento do comunicado, exercer seu direito de defesa junto ao Diretor da área, que terá 30 (trinta) dias corridos para se manifestar sobre o recurso. Confirmada a punição, o empregado terá 10 (dez) dias corridos, a partir da ciência da decisão, para recorrer ao Presidente. O Presidente terá 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO AOS EMPREGADOS DE CARGOS EM EXTINÇÃO NA BHTRANS

A BHTrans se compromete a discutir e implantar programas de incentivo aos seus empregados cujos cargos estejam em extinção na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Os empregados da BHTrans gozarão das seguintes garantias no emprego:

- a) desde o alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a liberação oficial, cabendo a ele, ao retornar, fazer a comprovação necessária;
- b) nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando contarem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados à BHTrans, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos de serviços prestados a BHTrans ou cedidos para outros órgãos e entidades, desde que o empregado comprove oficialmente o tempo faltante para a efetivação de sua aposentadoria, no momento da comunicação de sua dispensa, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior devidamente comprovado;
- c) garantia de emprego ou salário e benefícios, por 90 (noventa) dias, ao empregado afastado por motivo de doença, após o término da licença previdenciária, desde que esta seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvados os casos de justa causa ou término de contrato a prazo;

d) por acidente de trabalho ou de percurso por um período de 18 (dezoito) meses após o término da licença previdenciária, ressalvados os casos de justa causa ou término de contrato a prazo;

e) à gestante desde a confirmação da gravidez mediante atestado médico, até 6 (seis) meses após o parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, se mais favorável à empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave ou término de contrato a prazo. Em caso de aborto não criminoso, a garantia de emprego será de 30 (trinta) dias após o retorno da licença previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da BHTrans será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º No caso de empregados que trabalham sob o regime de escala a jornada semanal poderá ser acrescida de 8 (oito) horas em uma semana, com redução equivalente na semana imediatamente seguinte e/ou anterior. Essa compensação será limitada a uma vez a cada mês, exceto quando o denominado plantão for alterado por solicitação do empregado.

§ 2º A escala dos empregados da Central de Atendimento/Rádio não poderá prever o trabalho em dois finais de semana (sábados e/ou domingos) consecutivos, sendo, única e exclusivamente neste caso, os sábados não trabalhados considerados dias de repouso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados representados pelo SENGE-MG poderão optar pela redução da jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas com redução proporcional dos salários e, se for o caso, da gratificação de função, nos parâmetros definidos por instrução normativa da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HORÁRIO FLEXÍVEL

O horário flexível será de 7h às 19h respeitado o horário núcleo de 9h às 11h30 e 14h30 às 17h30, não desobrigando o empregado do cumprimento da jornada diária de 8 (oito) horas.

Parágrafo único: Serão permitidos os horários núcleos de 9h às 11h30 e 14h30 às 17h00 para até 60% (sessenta por cento) do número total de empregados de cada área e de 9h30 às 12h00 e 14h30 às 17h30 para até 40% (quarenta por cento) do número total de empregados de cada área, nos parâmetros definidos por instrução normativa da Empresa. Neste último caso, o intervalo destinado para refeição/descanso não poderá exceder a uma hora e trinta minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AMAMENTAÇÃO

Os dois períodos de meia hora previstos em lei para amamentação, poderão, a critério da empregada, ser somados e a hora resultante utilizada na entrada ou saída do trabalho.

Parágrafo único. Durante o período de amamentação previsto em lei, a critério da empregada, o trabalho poderá ser realizado com jornada de 6 (seis) horas diárias consecutivas, já incluídos os dois períodos de meia hora previstos em lei, em horário previamente acordado com a gerência, desde que haja manifestação por escrito neste sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FOLGAS COMPENSATÓRIAS

O trabalho ocorrido na escala normal (plantão) do empregado na sexta-feira, sábado e domingo da semana santa; no sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira de carnaval, no dia 25 de dezembro e no dia 1º de janeiro, será compensado na proporção de 2 (duas) horas de descanso

para cada hora trabalhada. Também as horas trabalhadas, na escala normal do empregado, após as 12h nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como aquelas trabalhadas até às 12h da quarta-feira de cinzas, serão compensadas na proporção de 02 (duas) horas de descanso para cada hora trabalhada.

§ 1º Será permitida a conversão das folgas previstas no "caput" desta cláusula em pagamento pecuniário, desde que haja solicitação do empregado neste sentido, formalizada dentro do respectivo período de apuração, restrita às seguintes opções:

- a) se o empregado optar em receber a metade das horas a serem compensadas, estas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora;
- b) sendo a opção pelo recebimento integral, as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 300% (trezentos por cento). Nestes casos, o empregado poderá ser obrigado a converter em folga parte das horas trabalhadas para que não haja prejuízo do repouso semanal.
- c) nos casos das letras a e b, o empregado poderá ser obrigado a converter em folga parte das horas trabalhadas para que não haja prejuízo do repouso semanal.

§ 2º Para os demais feriados definidos em Lei, as horas trabalhadas na escala de plantão serão pagas com o adicional de 250% (duzentos e cinquenta por cento), quando ocorridos em dias úteis (segunda a sexta-feira) e com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), quando ocorridos aos sábados e domingos, observado o previsto no parágrafo primeiro, podendo o empregado optar pela compensação em folgas equivalentes, que se dará na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada hora trabalhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO NO REPOUSO REMUNERADO

Os atrasos na jornada de trabalho acarretarão descontos proporcionais no repouso semanal remunerado, quando ultrapassarem o limite de 15 (quinze) minutos diários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONOS (DRH/ESTUDANTES/FUNERAL)

Serão justificadas as seguintes ausências do empregado:

- a) 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- b) 2 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento;

§ 1º Para cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, a BHTrans concederá a todos os empregados 5 (cinco) dias de folga a título de abono DRH, desde que previamente acordado com a chefia imediata e comunicado à Gerência de Administração de Recursos Humanos e, em hipótese alguma, serão indenizados pecuniariamente para aqueles que não usufruíram deste benefício no período estipulado.

§ 2º Os empregados admitidos no período de vigência deste Acordo farão jus ao DRH proporcionalmente ao número de meses trabalhados, ou seja, para cada 3 (três) meses trabalhados, o empregado terá direito a 1 (um) dia de DRH. Entende-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º O empregado que por força de aprovação em Concurso Público da BHTrans para outro cargo, tenha que se desligar da Empresa para imediata admissão em novo cargo, fará jus a até 5 (cinco)

dias de folga a título de abono DRH, para cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, devendo ser deduzidos os dias usufruídos no contrato de trabalho anterior.

§ 4º A BHTrans considerará como justificada a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias, para o comparecimento do empregado estudante em provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação pelo estudante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento.

§ 5º Em caso de exames vestibulares ou ainda provas escolares que durem a jornada de trabalho integral, será abonado o dia inteiro.

§ 6º A BHTrans fica proibida de exigir a prestação de serviços em horário extraordinário para os empregados estudantes, quando prejudicar o comparecimento às aulas, ressalvadas as hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis, previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORA DE SOBREAVISO

A hora de sobreaviso, antes e/ou após o horário normal de trabalho, desde que programada prévia e formalmente pela chefia imediata da área, será remunerada em 1/3 (um terço) da hora normal.

Parágrafo único. Havendo o acionamento do empregado, as horas trabalhadas serão remuneradas nos mesmos moldes e percentuais da hora extra e não como sobreaviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FÉRIAS

A BHTrans garantirá ao empregado abrangido por este Acordo, quando se ausentar para gozo de férias, além dos salários devidos acrescidos do adicional de 1/3 (um terço) constitucional, os seguintes direitos:

a) adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na folha de pagamento do mês de julho de 2023 e de 2024, de acordo com os orçamentos e diretrizes da PBH no ano vigente, ou por ocasião da quitação das férias, a critério do empregado;

b) o início das férias não poderá se dar aos sábados, domingos, feriados e dias de inocorrência de trabalho ou folgas e no dia imediatamente anterior a esses, salvo manifestação por escrito do empregado;

c) os empregados, inclusive os maiores de 50 (cinquenta) anos, poderão optar, nos termos da lei vigente, pelo fracionamento do período de gozo em até 3 (três) períodos, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. O pagamento das férias será proporcional aos dias de gozo. Feita a opção pelo parcelamento em 3 (três) períodos, o empregado não poderá converter em 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

d) o desconto do adiantamento dos dias de férias, antecipadamente pago, será feito em 3 (três) parcelas a partir do mês subsequente ao retorno de férias, se neste sentido for requerido pelo empregado;

e) o empregado terá direito a acrescentar aos dias de férias, os dias de licença de casamento que coincidir com o período de férias, desde que faça comunicação por escrito ao respectivo gerente com 30 (trinta) dias de antecedência;

f) as despesas realizadas pelo empregado em função das férias confirmadas e canceladas pelo empregador compulsoriamente, serão reembolsadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis depois

de comprovadas;

g) a concessão das férias individuais deverá ser comunicada, por escrito, ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

h) não será descontado, para efeito de proporcionalidade de férias, o repouso semanal perdido por ter ocorrido falta injustificada ao serviço;

i) a BHTrans permitirá que até 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo dos empregados, por gerência, possam gozar férias nos meses de janeiro e julho.

j) a remuneração base de cálculo das férias será aquela prevista na legislação em vigor, incluídos, se for o caso, o valor da complementação salarial e da gratificação de função que o empregado estiver recebendo na data de pagamento das férias.

k) o empregado terá direito a compensar nos dias úteis imediatamente anteriores ao início ou posteriores ao término das férias até 2 (dois) dias das folgas previstas em lei, provenientes do trabalho prestado ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE nas eleições. Esta opção não será permitida ao empregado convocado pelo TRE e que esteja escalado pela BHTrans para trabalhar nos finais de semana em que ocorrer as eleições, nos denominados plantões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A BHTrans concederá licença sem remuneração aos empregados que a requisitarem, nos parâmetros definidos por instrução normativa da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA-PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada por 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 13.257/2016, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, já abrangido o dia para o seu registro, devendo ser usufruídos de forma consecutiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOAÇÃO DE SANGUE

Até o máximo de 4 (quatro) doações de sangue por ano, comprovadas, serão concedidas ao empregado 24 (vinte e quatro) horas de repouso por doação. O repouso será contado a partir da hora de término da doação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

Reconhece-se a validade de atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, não podendo ser recusados pela BHTrans.

§ 1º Compete ao serviço médico da BHTrans o abono dos primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.

§ 2º Fica limitado o tempo de comparecimento do empregado a consultas médicas ou odontológicas ao equivalente a 3 (três) jornadas diárias de trabalho durante a vigência deste Acordo Coletivo, podendo ser fracionado em horas. Este tempo será de 3 (três) jornadas para os empregados que, na data de assinatura deste instrumento, contar com 50 (cinquenta) anos completos de idade ou mais. Havendo necessidade de exceder este limite, a demanda será analisada pelo Serviço Médico da Empresa.

§ 3º Fica limitado o tempo de comparecimento do empregado para acompanhamento de filhos e

dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos, cônjuges e pais a consultas médicas, odontológicas, sessões de atendimento psicológico, nutricionista e fonoaudiólogo ao equivalente a 3 (três) jornadas diárias de trabalho por cada 12 (doze) meses de vigência deste Acordo Coletivo, podendo ser fracionado em horas. Havendo a necessidade de exceder este limite, a demanda será analisada pelo Assistente Social da Empresa.

§ 4º O empregado poderá utilizar o tempo previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula, para comparecimento em reuniões escolares de filhos e dependentes legais menores de 18 (dezoito anos), desde que comprovado através de declaração da escola.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DO EMPREGADO

A BHTrans adotará medidas preventivas no sentido de se evitar doenças profissionais e do trabalho.

§ 1º A BHTrans propiciará aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias utilizadas na Empresa, investindo em programas de desenvolvimento técnico profissional, bem como na manutenção das condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador.

§ 2º A BHTrans custeará, integralmente, os exames médicos exigidos por lei ou pelo empregador.

§ 3º A BHTrans se obriga a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e local de trabalho, inclusive em trabalho externo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A BHTrans liberará 2 (dois) empregados para o exercício de mandato eletivo de Diretor ou Presidente do Sindicato de base predominante, sem prejuízo de sua remuneração e demais benefícios, desde que devidamente comprovada a eleição do empregado

§ 1º Para a entidade sindical integrante desse Acordo Coletivo de Trabalho, fica permitida a eleição de 1 (um) Delegado Sindical, com estabilidade durante o mandato e mais 1 (um) ano após.

§ 2º Serão abonadas as ausências dos empregados investidos em mandato de Diretor ou Delegado para exercer atividades sindicais, mediante os seguintes limites e critérios:

- a) Abono de 4 (quatro) dias por mês por Diretor;
- b) Abono de 2 (dois) dias por mês por Delegado Sindical;
- c) Abono de 9 (nove) dias por ano por Diretor e Delegado Sindical para participar de cursos, seminários, palestras e congressos, sendo obrigatória a comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, à Gerência de Administração de Recursos Humanos;

§ 3º As ausências previstas nos itens “a” e “b” deverão ser comunicadas, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às respectivas Gerências;

§ 4º Não estão incluídas nos limites estabelecidos nos itens anteriores (“a” e “b”) as convocações feitas pelos representantes da BHTrans;

§ 5º No período de negociação salarial com a BHTrans, os limites acima serão ampliados, desde que previamente acordados entre as partes.

§ 6º Assegura-se ao representante sindical o direito de visita ao local de trabalho dos empregados.

§ 7º Nas ausências do delegado sindical, a respectiva entidade poderá indicar outro membro para atuar como suplente, que terá as ausências abonadas, conforme previsto no §2º desta cláusula, desde que o total de faltas do titular somadas às faltas do suplente não ultrapasse os números fixados no referido parágrafo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS/COMUNICAÇÕES AOS SINDICATOS

A BHTrans comunicará ao SENGE-MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA. O descumprimento não implicará em multa pecuniária.

Parágrafo único. A BHTrans deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando por este for solicitado, os formulários previstos em lei e necessários ao órgão previdenciário, sob pena de pagamento em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 sobre o salário mensal por dia de atraso, como única multa por este mesmo fato gerador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MULTA

Fica a BHTrans sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão intencional deste Acordo, não sendo cumulativa com outras multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) ao mês “*pro ratie die*” sobre o saldo salarial, limitada ao valor principal, por atraso de pagamento de salário, não sendo cumulativa com outras multas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO NO INTERVALO DE DESCANSO

Os empregados que optarem pela redução de jornada para 6 (seis) horas diárias com redução proporcional de salário, estarão dispensados da marcação do ponto nos horários previstos para o descanso, mantida, contudo, a obrigatoriedade do cumprimento integral da jornada.

§ 1º Ficam os empregados obrigados ao cumprimento do horário destinado para descanso, cujo o período de 15 (quinze) minutos estará assinalado nos respectivos cartões de ponto.

§ 2º Fica a BHTrans dispensada de comprovar, em qualquer instância, a realização do intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EMPREGO

Salvo nos casos de processo administrativo e de justa causa previstos em lei, a BHTrans garantirá os empregos efetivos durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

A BHTRANS descontará como mera intermediária, na folha de pagamento dos salários correspondentes **aos meses de junho de 2023 e maio 2024**, a Contribuição Negocial e de Acompanhamento estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, efetivando o recolhimento para o SENGE-MG da seguinte

forma:

R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser descontada na folha de pagamento do mês de junho de 2023 e maio de 2024, repassando o valor arrecado para a conta do: Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299.

§ 1º - A empresa repassará para entidade sindical o valor total em até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante o depósito na conta corrente acima indicada, encaminhando no mesmo prazo, a listagem dos empregados representados pela respectiva entidade sindical, juntamente com o comprovante de depósito bancário.

§ 2º - Caso o repasse não aconteça no prazo solicitado, fica a empresa obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês, sobre o montante descontado e não recolhido, além de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês em favor do SENGE-MG.

§ 3º - Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, apresentar carta de oposição manuscrita em envelope individual, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, facilitando assim a identificação para a Contribuição de 2023 do dia 26 de maio de 2023 até o dia 06 de junho de 2023 e para a Contribuição de 2024 entre os dias 02 de maio 2024 a 11 de maio de 2024, sob pena de haver o desconto caso o empregado não se opuser. A citada carta de oposição poderá ser protocolizada pessoalmente na sede do SENGE-MG- Rua Araguari, nº 658- Barro Preto, Belo Horizonte ou alternativamente entregue a delegada sindical do SENGE-MG junto à BHTrans, engenheira Fabiana Melo de Oliveira Gomes, devendo o Sindicato enviar à Gerência de Recursos Humanos da BHTrans (GEARH) a relação dos empregados que se opuseram ao desconto da citada contribuição até o dia 15 de maio de 2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ACORDO COLETIVO 2022/2024

A BHTrans o Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais SENGE-MG ajustam o término de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho em 30 de abril de 2023, prevalecendo suas cláusulas até a referida data, tendo em vista a celebração da nova negociação coletiva, cujo prazo estabelecido encontra-se na Cláusula Primeira do presente instrumento normativo.

E, por estarem assim justos e contratados, havendo anuência e concordância dos empregados da BHTrans firmam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para posterior homologação na Superintendência Regional do Trabalho/MG no Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.


Murilo de Campos Valadares
Presidente SENGE-MG


Júlia Costa Gallo
Presidente BHTrans